



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

Ofício nº 199/2026

Gabinete do Prefeito

À Câmara Municipal

Câmara Municipal S. J. B. Glória  
PROTOCOLO

Nº 196/2026 LIVRO 02

Fls. 093 Data 12/08/2026

HORA 10:41

CONTEÚDO Ofício nº 199/2026

ASS. Edelino Silva Godinho

São João Batista do Glória/MG, 12 de agosto de 2026.

*Senhor Presidente,*

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2026**, que “**Altera a Lei Complementar Municipal nº 006/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, para regulamentar os adicionais de insalubridade e de periculosidade, e dá outras providências.**”

Considerando a necessidade de célere apreciação da matéria, especialmente em razão de sua relevância para a adequada regulamentação e aplicação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade aos servidores públicos municipais, solicitamos que o referido Projeto de Lei Substitutivo seja apreciado em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA**, com a adoção das providências regimentais cabíveis para sua tramitação prioritária.

Certos da atenção e colaboração dessa Casa Legislativa, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDER APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690

Assinado de forma digital por EDER  
APARECIDO DE PAULA  
GARCIA:08677318690  
Dados: 2026.08.12 10:15:37 -03'00'

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

*Prefeito Municipal*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N.º 001, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026, DE 12 DE AGOSTO DE 2026.

*“Altera a Lei Complementar Municipal nº 006/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, para regulamentar os adicionais de insalubridade e de periculosidade, e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os arts. 111-A, 111-B, 111-C, 111-D, 111-E, 111-F e 111-G à Lei Complementar Municipal nº 006/1993, com a seguinte redação:

**Art. 111-A.** Consideram-se atividades insalubres e/ou perigosas, para fins de percepção dos adicionais previstos nesta Lei Complementar, aquelas assim caracterizadas mediante Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT e observadas as disposições das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas posteriores alterações, o qual deverá ser atualizado periodicamente ou sempre que houver alteração das condições ambientais de trabalho.

**Parágrafo único** - O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT será elaborado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, regularmente contratados pelo Município, observadas as normas legais e técnicas aplicáveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

---

**Art. 111-B.** O adicional de insalubridade será devido nos seguintes percentuais, conforme o grau apurado no laudo técnico:

**I** – 40% (quarenta por cento), para atividades insalubres em grau máximo;

**II** – 20% (vinte por cento), para atividades insalubres em grau médio;

**III** – 10% (dez por cento), para atividades insalubres em grau mínimo.

**Parágrafo único.** O adicional de insalubridade será calculado sobre o menor vencimento básico dos servidores públicos municipais vigente à época da efetiva prestação do serviço.

**Art. 111-C.** O adicional de periculosidade será devido no percentual de 30% (trinta por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo ocupado pelo servidor, vigente à época da efetiva prestação do serviço, conforme caracterização constante do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

**Art. 111-D.** Para fins de cálculo dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, serão utilizadas exclusivamente as bases de cálculo estabelecidas nesta Lei Complementar, vedada, em qualquer hipótese, a inclusão de vantagens pessoais, adicionais por tempo de serviço, gratificações, abonos, incorporações, verbas indenizatórias ou quaisquer outras parcelas remuneratórias de qualquer natureza.

**Art. 111-E.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão devidos exclusivamente durante o período em que o servidor permanecer em efetivo exercício de atividades caracterizadas como insalubres ou perigosas, conforme apuração em laudo técnico, cessando o respectivo pagamento quando:

**I** - a insalubridade ou periculosidade for eliminada ou neutralizada pela utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI ou adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites legais de tolerância ou segurança;

**II** – o servidor deixar de exercer, ainda que temporariamente, as atividades caracterizadas como insalubres ou perigosas que ensejaram a percepção do respectivo adicional;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento

Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro

CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG

Tel.: (35) 3649-0500

ADM. 2025/2028

**III** – com a descaracterização da condição insalubre ou perigosa por meio de laudo técnico atualizado.

§ 1º A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade deverá ser comprovada por laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado.

§ 2º A recusa injustificada do servidor ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI fornecidos pela Administração poderá ensejar a aplicação das penalidades disciplinares previstas neste Estatuto, observado o devido processo administrativo disciplinar.

**Art. 111-F.** É vedada a percepção cumulativa dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, devendo o servidor optar por aquele que lhe for mais vantajoso, quando for o caso.

**Art. 111-G.** Os adicionais de insalubridade e de periculosidade serão considerados no cálculo das férias acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário, enquanto percebidos em razão do efetivo exercício de atividades caracterizadas como insalubres ou perigosas, nos termos desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A consideração dos adicionais para os fins previstos no caput observa o disposto nos arts. 7º, incisos VIII e XVII, e 39, § 3º, da Constituição da República, não implicando incorporação permanente à remuneração nem configurando a hipótese vedada pelo art. 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

**Art. 2º** Ficam revogados o §1º do art. 89 da Lei Complementar Municipal nº 006/1993 e os arts. 1º e 3º da Lei Municipal nº 883/1995.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG, 11 de agosto de 2026.

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

**CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento**

**Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro**

**CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG**

**Tel.: (35) 3649-0500**

**ADM. 2025/2028**

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, e

Senhoras Vereadoras,

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Substitutivo n.º 001, ao Projeto de Lei Complementar 002/2026, que tem por finalidade promover a regulamentação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade previstos na Lei Complementar Municipal n.º 006/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João Batista do Glória/MG, conferindo maior segurança jurídica e objetividade na aplicação desses direitos aos servidores públicos municipais.

Embora o Estatuto dos Servidores já assegure adicionais de insalubridade e de periculosidade, mostra-se necessária a regulamentação dos critérios técnicos e objetivos para sua concessão, manutenção e cessação.

Nesse contexto, o projeto estabelece que a caracterização das atividades insalubres e perigosas dependerá da elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, elaborado por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, garantindo que a concessão dos adicionais decorra de critérios eminentemente técnicos e devidamente fundamentados.

A proposta também disciplina aspectos essenciais da matéria, dentre os quais se destacam:

- a definição dos percentuais aplicáveis aos adicionais de insalubridade e de periculosidade;
- as hipóteses de suspensão e cessação do pagamento dos adicionais, quando eliminados ou neutralizados os agentes nocivos ou cessada a exposição do servidor;
- a vedação da percepção cumulativa dos adicionais, assegurando ao servidor o direito de optar pelo benefício mais vantajoso, quando cabível;
- a previsão expressa de que os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando percebidos pelo servidor, integrarão a remuneração para fins



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

**CNPJ: 18.241.778/0001-58 – Inscrição Estadual: Isento**

**Praça Belo Horizonte, nº 22 – Centro**

**CEP: 37.920-000 – São João Batista do Glória – MG**

**Tel.: (35) 3649-0500**

**ADM. 2025/2028**

---

de cálculo das férias acrescidas do terço constitucional e do décimo terceiro salário, conferindo maior segurança jurídica à matéria.

Importa ressaltar que a presente iniciativa não institui novos benefícios nem amplia direitos já existentes, limitando-se a regulamentar a forma de concessão dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores, estabelecendo critérios objetivos para sua aplicação e observando os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica, da impessoalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei Complementar representa medida necessária para adequar a legislação municipal aos parâmetros técnicos e jurídicos atualmente aplicáveis, proporcionando maior transparência, segurança jurídica e uniformidade na gestão dos adicionais de insalubridade e de periculosidade no âmbito da Administração Pública Municipal.

Diante do exposto, confiando no elevado espírito público dos Nobres Vereadores e Vereadoras, submetemos o presente Projeto de Lei Substitutivo n.º 001 ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2026 à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

São João Batista do Glória/MG, de 11 de agosto de 2026.

**EDER APARECIDO DE PAULA GARCIA**

***Prefeito Municipal***